



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.211

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

Artigo 1º - A pavimentação das vias públicas desta cidade será efetuada por administração da Prefeitura Municipal - de Caconde, ou por firma especializada, mediante concorrência pública, obedecendo ao plano previamente estabelecido.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis da via a ser pavimentada deverão ser notificados 30 (trinta) dias antes do início da obra, dando-lhes ciência dos preços e condições de pagamento.

Artigo 3º - Os proprietários pagarão o valor correspondente ao custo da pavimentação, considerando a testada de cada imóvel, multiplicado pela metade da largura da via, incluindo-se a colocação de meio fio.

Artigo 4º - A importância calculada, nos termos do artigo anterior, deverá ser paga à Prefeitura, pelo proprietário do imóvel, nas seguintes condições:-

- I - à vista, com 5% de desconto.
- II - Em 6 (seis) prestações iguais mensais, sem desconto.
- III - Em 12 (doze) prestações iguais e mensais, com acréscimo de 30%.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de agosto de 1980.

PAULO SUEZ DA SILVA

Presidente

PEDRO BARBOSA DO PRADO

1º Secretário